



CORDEIRÓPOLIS - SP

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 1, de 4 de novembro de 1998.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 27 DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**Artigo 1º.** - O artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do primeiro biênio, considerando-se os eleitos automaticamente empossados a partir de 1º. de janeiro do segundo biênio."

**Artigo 2º.** - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de novembro de 1998

Reginaldo M. Andrade  
Imaculada  
De acordo  
Luzia  
OAB/SP 68.511  
B.



CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO DE JUSTICA

*Parecer referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 1, de 16 de novembro de 1998, de autoria dos vereadores Milton Antonio Vitte e outros.*

Referida proposição não recebeu emendas.

Quanto aos dispositivos regimentais, vemos que a propositura obedece ao disposto nos artigos 158 e 159.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação e julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1998.

JOSÉ OSMAR MOMETTI - Relator

HAROLDO DE JESUS MENDES - Presidente

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CORDEIRÓPOLIS - SP

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.**

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º. do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda a este dispositivo legal:

**Artigo 1º.** - O artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do primeiro biênio, considerando-se os eleitos automaticamente empossados a partir de 1º. de janeiro do segundo biênio.”

**Artigo 2º.** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de dezembro de 1998.

MILTON ANTONIO VITTE

- Presidente -

JOSÉ OSMAR MOMETTI

- 1º. Secretário -

ALTON BARBOSA

- 2º. Secretário -